

RESOLUÇÃO SES Nº 1920 DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE COFINANCIAMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o Título VIII, Capítulo II, Seção II, em seu artigo 196 e seguintes, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS e formas de financiamento;
- o inciso II, do Art. 5º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;
- o Decreto Estadual nº 42.518, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que regulamentou o § 3º, do art. 198, da Constituição Federal, e estabeleceu os valores mínimos a serem aplicados, anualmente, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; e elenca os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;
- a Portaria GM/MS nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabeleceu as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;
- a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que alterou a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017, que definiu, para o exercício de 2017, a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria nº 2.895/GM/MS, de 12 de setembro de 2018, que prorrogou a estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos;
- a Portaria nº 195/GM/MS, de 6 de fevereiro de 2019, que prorrogou até julho de 2019 a estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Portaria nº 1996/GM/MS, de 26 de julho de 2019, que prorrogou até dezembro de 2019 a estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a necessidade do Estado do Rio de Janeiro em avançar com o processo de descentralização do SUS, objetivando transferir a responsabilidade da prestação de assistência à saúde para os governos municipais e consolidar o papel do Estado-gestor, no que tange ao apoio técnico e financeiro aos municípios do Rio de Janeiro;

- a estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituída pelo Ministério da Saúde; e a responsabilidade da esfera estadual em participar do custeio desses procedimentos, a fim de consolidar os instrumentos de articulação interfederativa no SUS; e

- que os recursos do governo federal e os mecanismos existentes para a estruturação da média e alta complexidade não têm sido suficientes para atender a demanda por cirurgias eletiva no Estado do Rio de Janeiro e que tal fato prejudica o acesso tempestivo ou mesmo inviabilizando o acesso aos tratamentos para contingentes consideráveis da população carioca;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o cofinanciamento destinado aos municípios, que realizam procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, em suas unidades próprias ou contratualizadas ao SUS, através de repasses financeiros de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, observado o regramento disposto no Decreto Estadual nº 42.518, de 17 de junho de 2010.

§ 1º - O cofinanciamento estadual de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade tem como objetivo apoiar financeiramente as Secretarias Municipais de Saúde, executoras diretas e/ou indiretas desses procedimentos, para o custeio de cirurgias eletivas de média e alta complexidade, realizadas em Unidades de Saúde públicas e contratualizadas ao SUS.

§ 2º - Para fazer jus ao cofinanciamento previsto no caput do artigo 1º, serão considerados os seguintes grupos de procedimentos elencados no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS:

I - 0401 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa;

II - 0402 - Cirurgias de glândulas endócrinas;

III - 0403 - Cirurgias do sistema nervoso central e periférico;

IV - 0404 - Cirurgias das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço;

V - 0406 - Cirurgias do aparelho circulatório;

VI - 0407 - Cirurgias do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal;

VII - 0408 - Cirurgias do aparelho osteomuscular;

VIII - 0409 - Cirurgias do aparelho geniturinário;

IX - 0410 - Cirurgias de mama.

§ 3º - As Secretarias Municipais de Saúde, que realizam cirurgias eletivas em unidades próprias, farão jus ao recebimento dos recursos para o custeio dos procedimentos elencados no artigo 1º, § 2º, incisos I ao IX, da presente Resolução.

§ 4º - As Secretarias Municipais de Saúde, que contratualizam com prestadores de serviços de cirurgias eletivas de média e alta complexidade, habilitadas/credenciadas ao SUS para a realização dos procedimentos elencados no artigo 1º, § 2º, incisos I ao IX, farão jus ao recebimento dos recursos para o custeio desses serviços de saúde.

Art. 2º - Poderão solicitar o cofinanciamento de que trata a presente Resolução as Secretarias Municipais de Saúde que se enquadrem nos seguintes requisitos:

I - Secretarias Municipais de Saúde que possuem hospitais próprios ou prestadores de serviços habilitados e contratualizados ao SUS, que realizam as cirurgias descritas no artigo 1º, § 2º, incisos I ao IX, em seus territórios;

II - Secretarias Municipais de Saúde que atendem aos critérios do Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do fundo estadual de saúde diretamente aos fundos municipais de saúde.

Art. 3º - O cofinanciamento será efetivado mediante a assinatura voluntária do Termo de Adesão e Compromisso, pelos gestores municipais de saúde, conforme Anexo I, e atendidas às condições estabelecidas no Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010, para transferência de recursos financeiros fundo a fundo.

Parágrafo Único - São critérios condicionantes para adesão e manutenção das Secretarias Municipais de Saúde no programa de cofinanciamento dos procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade:

I - a transmissão obrigatória das informações do faturamento dos procedimentos realizados pelos sistemas oficiais de informação do SUS;

II - manutenção de conta bancária, no Banco Bradesco, específica do Fundo Municipal de Saúde, observadas as normas regulares pertinentes, para recebimento exclusivo do cofinanciamento em epígrafe;

III - os municípios que possuam unidades de saúde públicas ou contratualizadas ao SUS, com capacidade instalada comprovada, habilitação no SUS e que realizam os serviços elencados no artigo 1º, § 2º, incisos I ao IX, da presente Resolução;

IV - comprovação de que o Município não se encontra em situação de mora ou inadimplência perante órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual direta ou indireta.

Art. 4º - Os recursos destinados as Secretarias Municipais de Saúde são de uso exclusivo para o financiamento de custeio das cirurgias descritas no artigo 1º, § 2º, incisos I ao IX, para pacientes SUS, realizados em unidades habilitadas, próprias e/ou contratualizadas da municipalidade.

Parágrafo Único - As Secretarias Municipais de Saúde, que aderirem a presente Resolução, são únicas responsáveis pelo pagamento dos seus prestadores contratados, pela realização dos procedimentos descritos no artigo 1º, § 2º, incisos I ao IX. Para o recebimento dos recursos do cofinanciamento, deverão informar a produção e faturamento nos sistemas oficiais de informação do Ministério da Saúde.

Art. 5º - Compete à:

I. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE:

a) Definir os recursos para custeio e realizar o repasse do incentivo (ANEXO I);

b) Monitorar a prestação de informação sobre o faturamento dos procedimentos realizados nos sistemas oficiais de informação do SUS;

c) Formalizar o processo de pagamento para os repasses dos recursos previstos nesta Resolução, considerando os procedimentos aprovados nos sistemas de informação oficiais do SUS.

II. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

- a) Confeccionar e/ou aditar o contrato com os seus prestadores sob sua gestão;
- b) Realizar o repasse dos recursos previstos por esta Resolução, transferidos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, para pagamento dos seus prestadores de serviço contratualizados, para o custeio dos procedimentos elencados no artigo 1º, § 2º, incisos I ao IX.
- c) Enviar as bases de faturamento para o Sistema de Informação do SUS;
- d) Realizar as cirurgias eletivas em suas unidades próprias quando couber;
- e) Informar, via ofício, no momento da adesão, o número e agência bancária do Banco Bradesco, em nome do Fundo Municipal de Saúde, onde deverão ser depositado os recursos financeiros estabelecidos nesta Resolução.

III. PRESTADORES DE CIRURGIAS ELETIVAS:

- a) Realizar as cirurgias eletivas, responsabilizando-se por todas as intercorrências;
- b) Manter atualizados, regularmente, o Sistema de Informação do SUS, conforme normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- c) Manter as equipes, equipamentos e estrutura física, conforme normas de vigilância sanitária;
- d) Não realizar nem permitir a realização de qualquer cobrança aos usuários do SUS ou familiares pelos serviços de saúde executados;
- e) Observar as normas, diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º - Os repasses financeiros referentes à política estadual de cofinanciamento e ampliação do acesso aos procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade seguirão os seguintes critérios:

I - Pagamento de complementação, correspondente a 100% do valor produzido e faturado, com base na referência de produção do ano calendário 2018, cuja fonte de dados é do Sistema Oficial do Ministério da Saúde;

II - Complementação adicional, correspondente ao mesmo valor do inciso I, para os municípios que possuírem, pelo menos, 70% (setenta por cento) de cobertura de Estratégia de Saúde da Família (ESF), cuja fonte de dados tem como referência a cobertura do mês de julho de 2019.

Art. 7º - Os limites financeiros de cofinanciamento, para cada município executor das cirurgias contempladas nesta Resolução (ANEXO I), foram definidos utilizando a produção aprovada dos procedimentos elencados no artigo 1º, § 2º, incisos I ao IX, extraída dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do SUS, ano de referência 2018, multiplicada por 02 (dois), para incentivar a realização de mais cirurgias.

Parágrafo Único - Os municípios que receberem o complemento adicional, previsto no Art. 6º, inciso II, tiveram seus limites calculados considerando, além dos valores previstos no inciso I, o acréscimo do incentivo pela taxa de cobertura de ESF.

Art. 8º - Compete à Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação da SES (SAECA/SES) receber os Termos de Adesão e Compromissos assinados e a documentação encaminhada pelas Secretarias Municipais de Saúde para o cálculo dos repasses mensais, enquanto a presente Resolução estiver em vigor.

§ 1º - O período de adesão da política de cofinanciamento estadual e ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de média e alta complexidade se dará até 60 dias, após a publicação da presente Resolução.

§ 2º - Após a disponibilização das bases do SIA e SIH, a Superintendência de Atenção Especializada, Controle e Avaliação da SES realizará a avaliação dos dados e cálculo dos valores a serem repassados, de acordo com a produção aprovada por tipo de procedimento, por competência de processamento, respeitando os limites financeiros estabelecidos no ANEXO I.

§ 3º - O primeiro repasse será realizado considerando a competência de faturamento da base de agosto de 2019.

§ 4º - A modalidade de repasse será "Fundo a Fundo" decorrente de recursos alocados do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde nos termos desta Resolução e em conformidade a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e Lei Complementar nº 152, de 10 de dezembro de 2012, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013 e o Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010.

Art. 9º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento próprio do tesouro estadual da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 10 - Os Municípios farão constar do Relatório de Gestão de que trata da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a comprovação e o detalhamento da aplicação dos recursos recebidos por decorrência desta Resolução, especialmente, em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de outubro de 2019.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2019

EDMAR SANTOS
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES Nº 1920/2019

VALORES, POR MUNICÍPIO, EXECUTOR

REGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIO	COBERTURA DE ESF REF.: 07/2019	COMPLEMENTAÇÃO ESTADUAL DE VALORES DA TABELA SUS REF.: PRODUÇÃO 2018	ADICIONAL por possuir, pelo menos, 70% de cobertura de ESF (REF.: 07/2019)	LIMITE TOTAL DE REPASSE DO COFINANCIAMENTO (ANO)
BAIA ILHA GRANDE	DAPARATY	80,93%	R\$ 414.511,10	R\$ 414.511,10	R\$ 829.022,20
	ANGRA DOS REIS	74,02%	R\$ 1.569.969,87	R\$ 1.569.969,87	R\$ 3.139.939,74
	MANGARATIBA	94,76%	R\$ 171.220,86	R\$ 171.220,86	R\$ 342.441,72
	RIO DAS OSTRAS	28,36%	R\$ 683.161,76	R\$ 0,00	R\$ 683.161,76

BAIXADA LITORANEA	ARARUAMA	42,32%	R\$ 131.250,31	R\$ 0,00	R\$ 131.250,31
	SAQUAREMA	47,20%	R\$ 227.786,90	R\$ 0,00	R\$ 227.786,90
	SÃO PEDRO DA ALDEIA	50,32%	R\$ 188.985,22	R\$ 0,00	R\$ 188.985,22
	CABO FRIO	49,61%	R\$ 1.408.035,45	R\$ 0,00	R\$ 1.408.035,45
	ARRAIAL DO CABO	68,78%	R\$ 90.734,64	R\$ 0,00	R\$ 90.734,64
	ARMAÇÃO DO BÚZIOS	72,65%	R\$ 253.718,83	R\$ 253.718,83	R\$ 507.437,66
	CASIMIRO DE ABREU	95,62%	R\$ 198.884,33	R\$ 198.884,33	R\$ 397.768,66
CENTRO SUL	MIGUEL PEREIRA	100,00%	R\$ 397.725,78	R\$ 397.725,78	R\$ 795.451,56
	PARAÍBA DO SUL	100,00%	R\$ 293.155,55	R\$ 293.155,55	R\$ 586.311,10
	TRÊS RIOS	100,00%	R\$ 1.045.227,02	R\$ 1.045.227,02	R\$ 2.090.454,04
	VASSOURAS	100,00%	R\$ 929.660,46	R\$ 929.660,46	R\$ 1.859.320,92
MÉDIO PARAIBA	BARRA DO PIRAÍ	24,16%	R\$ 885.284,37	R\$ 0,00	R\$ 885.284,37

	ITATIAIA	65,64%	R\$ 105.488,31	R\$ 0,00	R\$ 105.488,31
	VALENÇA	77,01%	R\$ 1.046.915,86	R\$ 1.046.915,86	R\$ 2.093.831,72
	BARRA MANSA	75,01%	R\$ 1.598.334,17	R\$ 1.598.334,17	R\$ 3.196.668,34
	VOLTA REDONDA	76,10%	R\$ 3.148.288,02	R\$ 3.148.288,02	R\$ 6.296.576,04
	RESENDE	82,06%	R\$ 1.718.737,53	R\$ 1.718.737,53	R\$ 3.437.475,06
	QUATIS	100,00%	R\$ 107.638,61	R\$ 107.638,61	R\$ 215.277,22
	PINHEIRAL	100,00%	R\$ 42.044,41	R\$ 42.044,41	R\$ 84.088,82
	PIRAÍ	100,00%	R\$ 507.543,94	R\$ 507.543,94	R\$ 1.015.087,88
	PORTO REAL	100,00%	R\$ 96.119,46	R\$ 96.119,46	R\$ 192.238,92
	RIO CLARO	100,00%	R\$ 30.527,65	R\$ 30.527,65	R\$ 61.055,30
METRO I	DUQUE DE CAXIAS	26,26%	R\$ 6.266.417,61	R\$ 0,00	R\$ 6.266.417,61
	BELFORD ROXO	27,81%	R\$ 381.902,01	R\$ 0,00	R\$ 381.902,01
	ITAGUAÍ	32,88%	R\$ 159.241,31	R\$ 0,00	R\$ 159.241,31

	SÃO JOÃO DE MERITI	48,25%	R\$ 531,89	R\$ 0,00	R\$ 531,89
	NOVA IGUAÇU	50,56%	R\$ 4.629.755,30	R\$ 0,00	R\$ 4.629.755,30
	RIO DE JANEIRO	48,21%	R\$ 42.010.621,10	R\$ 0,00	R\$ 42.010.621,10
	MAGÉ	58,05%	R\$ 1.441.426,81	R\$ 0,00	R\$ 1.441.426,81
	SEROPÉDICA	87,50%	R\$ 20.487,38	R\$ 20.487,38	R\$ 40.974,76
METRO II	ITABORAÍ	62,15%	R\$ 626.640,81	R\$ 0,00	R\$ 626.640,81
	NITERÓI	64,71%	R\$ 3.683.245,69	R\$ 0,00	R\$ 3.683.245,69
	SÃO GONÇALO	66,59%	R\$ 816.437,48	R\$ 0,00	R\$ 816.437,48
	MARICÁ	80,90%	R\$ 861.121,22	R\$ 861.121,22	R\$ 1.722.242,44
	RIO BONITO	92,29%	R\$ 1.299.750,80	R\$ 1.299.750,80	R\$ 2.599.501,60
NOROESTE	ITAPERUNA	63,87%	R\$ 2.998.632,37	R\$ 0,00	R\$ 2.998.632,37
	VARRE-SAI	95,04%	R\$ 16.615,43	R\$ 16.615,43	R\$ 33.230,86
	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	97,74%	R\$ 271.298,75	R\$ 271.298,75	R\$ 542.597,50
	APERIBÉ	100,00%	R\$ 275.614,27	R\$ 275.614,27	R\$ 551.228,54
	BOM JESUS DO ITABAPOANA	100,00%	R\$ 459.692,21	R\$ 459.692,21	R\$ 919.384,42
	CAMBUCI	100,00%	R\$ 77.793,30	R\$ 77.793,30	R\$ 155.586,60
	ITAOCARA	100,00%	R\$ 373.452,39	R\$ 373.452,39	R\$ 746.904,78
	MIRACEMA	100,00%	R\$ 178.018,10	R\$ 178.018,10	R\$ 356.036,20
	NATIVIDADE	100,00%	R\$ 371.615,56	R\$ 371.615,56	R\$ 743.231,12
NORTE	CAMPOS DOS GOYTACAZES	14,39%	R\$ 4.831.832,24	R\$ 0,00	R\$ 4.831.832,24
	SÃO FIDÉLIS	62,52%	R\$ 330.468,12	R\$ 0,00	R\$ 330.468,12
	MACAÉ	43,87%	R\$ 4.037.053,65	R\$ 0,00	R\$ 4.037.053,65
	QUISSAMÃ	100,00%	R\$ 252.724,84	R\$ 252.724,84	R\$ 505.449,68
	SÃO JOÃO DA BARRA	100,00%	R\$ 242.249,65	R\$ 242.249,65	R\$ 484.499,30
SERRANA	SANTA MARIA MADALENA	61,27%	R\$ 92.204,35	R\$ 0,00	R\$ 92.204,35
	TERESÓPOLIS	28,61%	R\$ 2.899.486,26	R\$ 0,00	R\$ 2.899.486,26
	NOVA FRIBURGO	38,11%	R\$ 1.837.797,78	R\$ 0,00	R\$ 1.837.797,78
	GUAPIMIRIM	46,30%	R\$ 668.309,84	R\$ 0,00	R\$ 668.309,84
	PETRÓPOLIS	48,53%	R\$ 5.316.265,94	R\$ 0,00	R\$ 5.316.265,94
	DUAS BARRAS	60,24%	R\$ 36.348,60	R\$ 0,00	R\$ 36.348,60

SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	100,00%	R\$ 90.707,15	R\$ 90.707,15	R\$ 181.414,30
CACHOEIRAS DE MACACU	88,37%	R\$ 93.390,12	R\$ 93.390,12	R\$ 186.780,24
BOM JARDIM	88,56%	R\$ 146.143,11	R\$ 146.143,11	R\$ 292.286,22
CORDEIRO	94,93%	R\$ 95.238,60	R\$ 95.238,60	R\$ 190.477,20
SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	79,60%	R\$ 10.356,06	R\$ 10.356,06	R\$ 20.712,12
CANTAGALO	100,00%	R\$ 136.991,68	R\$ 136.991,68	R\$ 273.983,36
CARMO	100,00%	R\$ 48.176,92	R\$ 48.176,92	R\$ 96.353,84
SUMIDOURO	100,00%	R\$ 67.500,22	R\$ 67.500,22	R\$ 135.000,44
TRAJANO DE MORAES	100,00%	R\$ 28.320,83	R\$ 28.320,83	R\$ 56.641,66
TOTAL		R\$ 105.772.828,16	R\$ 18.987.482,04	R\$ 124.760.310,20

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES Nº 1920/2019

Termo de Adesão ao cofinanciamento estadual e ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de média complexidade, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Rio de Janeiro.

Pelo presente Termo de Compromisso, de um lado, a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua México 128 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 42.498.717/0001-55, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde, Edmar Santos e do outro lado o Município _____, representado pelo (a) Sr(a) _____, CPF nº _____ Secretário Municipal de Saúde, com legítimos poderes de representação resolvem, nos termos da Resolução SES Nº XXX de cofinanciamento estadual e ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de média complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no estado do Rio de Janeiro, celebrar o presente Termo nas seguintes condições:

1. O repasse ocorrerá mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde - FES ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, na conta corrente do Banco Bradesco, a ser aberta pelo município aderente, especificamente, para o recebimento dos recursos oriundos do presente cofinanciamento.

Neste ato, o município declara que observará, durante sua adesão, as regras impostas no art. 4º, da Lei nº 8.142/1990 e Lei Complementar nº 141/2012.

2. As unidades prestadoras de serviço deverão, obrigatoriamente, utilizar os sistemas oficiais de informação do SUS. A descontinuidade dessa informação, por período superior a 30 dias, levará a interrupção imediata do repasse dos recursos do presente cofinanciamento.

3. A Secretaria Municipal de Saúde está ciente de que o não atendimento das obrigações implicará em revisão ou rescisão do repasse previsto na presente Resolução, bem como outras penalidades previstas na legislação vigente.

E, por estarem de acordo com o presente termo e condições nele estabelecidos, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de gerar efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro - RJ, de de 2019.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

